

C.3.2.6

Melhoria do valor económico das florestas



Objetivo da intervenção

Apoio aos investimentos em tecnologias florestais, designadamente ações que visem:

- A realização de investimentos destinados à melhoria do valor económico da floresta, através de tecnologias de carácter produtivo, máquinas e equipamentos;
- Certificação da gestão florestal sustentável;
- A recuperação de povoamentos em manifesta subprodução, através da sua substituição por plantas mais bem adaptadas às condições locais, ou através da melhoria das condições desses povoamentos pela realização de ações silvícolas, ou pela utilização de novas tecnologias que assegurem o sucesso da rearborização.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- Zonas apoiadas para fins de florestação, agrossilvicultura e restauração, com respetiva repartição
- Investimento total para melhorar o desempenho do setor florestal
- Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais



Beneficiários

Detentores privados, comunitários ou municipais e respetivas associações, de territórios florestais.



Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 73.º e 74.º do Regulamento (UE) 2021/2115.





Melhoria do valor económico das florestas

Condições de acesso

- Área mínima de investimento de 0,5 hectares;
- Demonstração de que o investimento contribui para o aumento do valor económico da área intervencionada;
- Deter comprovativo de comunicação prévia, para os projetos que se encontrem nas condições previstas no RJAAR (artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual) ou deter, quando aplicável, autorizações previstas na legislação aplicável, da autoridade competente, para as operações de florestação decorrentes do RJAAR, da Rede Natura 2000, da Rede Nacional de Áreas Protegidas e em áreas submetidas ao regime florestal;
- Apresentação de Plano de Gestão Florestal (PGF) nos termos da Lei quando os investimentos incidam em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida em PROF;
- No caso de não ser necessária a apresentação de PGF, deverão ser cumpridas as normas mínimas do regulamento PROF, designadamente o disposto no artigo 12.º do Anexo A do Regulamento de cada portaria que aprova a revisão do respetivo programa.



C.3.2.6

Melhoria do valor económico das florestas



Despesas Elegíveis

- Custo com tecnologias que visem aumentar o valor económico dos povoamentos florestais, incluindo preparação do solo, plantações, sementeiras, materiais florestais de reprodução, fertilização, rega de instalação (até 3 anos), podas e enxertias;
- Custos com a aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à gestão e exploração de recursos florestais;
- Custos relativos à diversificação da produção na exploração florestal, como produção de sementes ou produtos silvestres associados à atividade da silvicultura (ex: frutos e cogumelos silvestres);
- Custos relativos à obtenção da certificação de sistemas de gestão florestal sustentável, (quando associado a investimentos de âmbito florestal), designadamente os resultantes dos encargos técnicos associados;
- No caso dos viveiros florestais são elegíveis os custos que são destinados à produção de espécies florestais autóctones, arbóreas e arbustivas, bem como outras espécies desde que justificadas pela sua capacidade de adaptação às alterações climáticas;
- As contribuições em espécie dentro do quadro legal estabelecido;
- Custos com operações silvícolas que visem a melhoria das condições produtivas de povoamentos em subprodução e/ou pré-abandono;
- Custos com a elaboração de Plano de Gestão Florestal ou instrumento equivalente, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, a elaboração do projeto RJAAR, a elaboração da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto;
- Custos de locação financeira.



C.3.2.6

Melhoria do valor económico das florestas



Nível de apoio

Espécie explorada com rotações/revoluções inferiores a 20 anos

Taxa de apoio - 30 %

10 p.p (5.p.p em outras regiões desfavorecidas)

Majoração aplicada a investimentos realizados em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou regiões de montanha, de forma não acumulável entre si.

Espécies de folhosas autóctones utilizadas na reconversão de áreas ocupadas com plantas exploradas em rotações inferiores a 20 anos em manifesta subprodução, desde que aquelas espécies representem, no mínimo, 25% da área a recuperar

65% ou 40%, consoante o investimento se realize em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou noutros territórios, respetivamente.

Outros investimentos

Taxa de apoio - 30 %

10 p.p.

Majoração aplicada quando se trate de uma OCPF, seus membros, Organizações de Produtores Florestais (OPF) e seus associados, entidades gestoras de ZIF, AIGP ou de baldios, entidades de gestão florestal, unidades de gestão florestal e entidades da administração local, ou beneficiários com certificação ou planos de gestão florestal aprovados.

10 p.p (5.p.p em outras regiões desfavorecidas)

Majoração aplicada a investimentos realizados em áreas inseridas em territórios vulneráveis ou regiões de montanha, de forma não acumulável entre si.



C.3.2.6

Melhoria do valor económico das florestas



Redução aplicada a produtores e/ou proprietários florestais, em nome individual ou coletivo, quando o valor elegível por candidatura exceder 250 000€

10 p.p.

Valor do investimento elegível situado no escalão > 250 000 € e ≤ 500 000 €.

20 p.p.

Valor do investimento elegível situado no escalão > 500 000 €.

A diminuição dos níveis de apoio aplica-se de forma progressiva aos valores correspondentes a cada escalão.

À **elaboração de PGF ou instrumento equivalente**, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, bem como à elaboração do projeto RJAAR, da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto, será aplicado um apoio correspondente média ponderada dos níveis de apoio das outras tipologias de investimento florestal a que o beneficiário recorre.

As despesas, designadamente com as sementeiras, plantações, aproveitamento de regeneração natural, podas, desramações, reduções de densidade, controlo de espécies exóticas invasoras, fogo controlado e ações associadas de beneficiação dos territórios florestais, elaboração do PGF e da candidatura, podem assumir a forma de **custos unitários**.



C.3.2.6

Melhoria do valor económico das florestas



Cumulação de apoios

No âmbito do apoio ao investimento, as ajudas concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis, sendo passíveis de apoio os investimentos elegíveis cujo valor acumulado para as intervenções relativas ao Domínio «Silvicultura Sustentável» exceto a intervenção C.3.2.7 «Gestão da Fauna Selvagem», não sendo contabilizado para este efeito o investimento destinado à estabilização de emergência pós-incêndio ou à recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos, que respeitem as seguintes condições:

Limite do investimento elegível	3 milhões de Euros	Entidades gestoras de ZIF (plafond aplicado por ZIF), de AIGP (plafond aplicado por AIGP), de baldios, para as entidades coletivas públicas (plafond aplicado por Mata Nacional e por Perímetro Florestal geridos pelo ICNF, I. P.), entidades coletivas de gestão florestal;
	1,5 milhões de Euros	Restantes beneficiários.

Se o valor acumulado de investimento elegível proposto exceder os limites mencionados anteriormente, o mesmo será reduzido proporcionalmente.

